



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00200570720208172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., expor o seguinte:

Conforme despacho de Id. 80350329, a parte ré fora intimada para o recolhimento das custas processuais finais de conformidade com o valor da causa de R\$ 13.500,00. Com a devida vênia, a ré informa não concordar com a intimação, haja vista que as custas foram recolhidas de forma rateada, considerando a sucumbência recíproca determinada na sentença, a ré dividiu o valor de R\$ 13.500,00 e arredondou para R\$ 7.000,00, conforme consta na guia de custas.

Isto posto, verifica-se que houve sucumbência recíproca, assim, como na sentença não especifica a porcentagem de sucumbência das partes, a ré entendeu que foi em 50% para cada parte nas custas também, vejamos a sentença: "Em razão da sucumbência recíproca, considerando também que os honorários advocatícios possuem natureza alimentar, nos termos do § 14 do art. 85 do NCPC, fica assim partilhado o ônus sucumbencial: a) condeno o Autor ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, no entanto suspendo a exigibilidade do título, considerando que é beneficiário da justiça gratuita; b) condeno a demandada, ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, tudo com fulcro no § 2º do art. 85 do CPC."

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 1 de junho de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE